

ISS compõe a base de cálculo do CSLL pelo lucro presumido,

O Imposto Sobre Serviços (ISS) compõe a base de cálculo do Imposto de Renda Jurídico (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Presumido (CSLL) pela sistemática do lucro presumido.

Essa foi a tese aprovada pela 1ª Turma do Supremo Tribunal de Justiça, em julgamento de recursos repetitivos, no dia 11 de maio de 2023. O Tema 1.240 foi publicado no Diário da Justiça em 12 de maio de 2023.

Trata-se de matéria em que a tese aprovada pelo Supremo em 2017, aquela em que a corte decidiu que a base de cálculo de PIS e Cofins é o lucro contábil, não se aplica ao ISS.

E trata-se também de mais uma decisão do STJ se recusou a aplicar a razão de decidir do Supremo, assim como o STJ decidiu no caso em apurado no lucro presumido na base de cálculo do CSLL.

Relator da matéria, o ministro Gurgel de Faria observou que o contexto específico, diferente do tema em julgamento, não se aplica à legislação federal.

A legislação federal, de constitucionalidade presumida, relativa aos impostos, como o ISS, no caso, integra a base de cálculo do CSLL pelo lucro presumido.

Assim, segundo o ministro, a razão de decidir da tese não se aplica a outros casos de maneira indiscriminada. O lucro presumido na base de cálculo de Contribuição Previdenciária só se aplica ao lucro presumido.

Ponto de partida

Em seu voto, o ministro Gurgel explicou que, no regime de lucro presumido, o cálculo é o lucro contábil ajustado pelas adições e deduções. Nesse caso, o ISS é dedutível como despesa, já que é pago pelo contribuinte.

Já no regime de tributação pelo lucro presumido, multa é aplicada pela receita bruta da pessoa jurídica. Esse dado é utilizado pelo contribuinte, conforme a Lei 9.249/1995.





Assim, a receita bruta constitui apenas ponto de partida sistemática de tributação. Sobre essa base de cálculo do Imposto de Renda e o CSLL, em relação às pessoas jurídicas.

Na análise do magistrado, a lei foi sistematicamente a receita bruta, para fins de tributação de IRPJ e CSLL incidentes.

A adoção da receita bruta como eixo da tributação do legislador de impedir quaisquer deduções, tais como serviços, despesas administrativas ou financeiras, tanto do IRPJ e da CSLL.

Portanto, se o contribuinte quiser considerar determinado regime de apuração pelo lucro real.

O que não se pode permitir, à luz dos dispositivos em combinação dos dois regimes, a fim de reduzir indevidamente disse Gurgel de Faria.

Clique aqui para ler o acórdão

REsp 2.089.298

REsp 2.089.356

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-out-03/iss-compoe-a-base-de-calculo>